



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
 Pró-reitoria de Administração

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE SERVIÇO IN MPDG 05/2017**

Unidade do IFRS: Campus Feliz

Sector Requisitante: Extensão/Pesquisa

Data: 01/11/2019

**1. Demanda**

Item	Descrição da demanda	Quantidade
1	Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO BB PESQUISA	1

2. Justificativa da necessidade da contratação manifestando também sobre a **essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015**: A contratação do objeto é necessária e indispensável para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão do IFRS. Tais ações, além de reunir professores e alunos de diferentes níveis de ensino, têm o compromisso de incentivar e desenvolver programas e projetos de pesquisa aplicada e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, estimulando o desenvolvimento de soluções e estendendo seus benefícios à comunidade, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais.
3. Local de prestação do serviço: Não se aplica
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço: 30/10/2019
5. Transcreva a ação do Plano de ação com o qual a contratação está alinhada: Esta solicitação não está alinhada com o Plano de Ação do campus, porém justifico a compra, pois trata-se de solicitação que não possui ônus para a instituição e cuja abertura é prevista nas resoluções da pesquisa e extensão do IFRS.
6. Indicação do(s) membro(s) do setor requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação:

Atribuição	Nome(s) do(s) servidor(es)	SIAPE/CPF	Assinatura e carimbo
Responsável pela demanda	Rossana Zott Enninger	SIAPE 1354242	<i>Rossana Zott Enninger</i>
Gestor do contrato	Eduardo Echevengua Barcellos	SIAPE 2075481	<i>Eduardo E Barcellos</i>
Gestor substituto	Rossana Zott Enninger	SIAPE 1354242	<i>Rossana Zott Enninger</i>
			<b>Rossana Zott Enninger</b>
			Coordenação de Extensão IFRS - Campus Feliz Portaria 99/2018

Data de recebimento no Setor de Licitações:

Assinatura e SIAPE:

**PROJETO BÁSICO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2019**

**DO OBJETO**

O objeto do presente processo é a contratação do Banco do Brasil para emitir o cartão BB Pesquisa destinados a agilizar os trâmites de aquisição, pagamento e prestação de contas dos recursos oriundos do fomento interno a pesquisa, ensino e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Campus Feliz.

Este cartão é um meio de pagamento, que deve ser utilizado na função crédito, nos estabelecimentos credenciados na respectiva bandeira, dessa forma, os responsáveis pela execução dos projetos selecionados nos editais lançados pelo IFRS, é proporcionado ao portador, mais agilidade, controle na gestão dos recursos e na prestação de contas, isento de taxas de adesão, de manutenção e anuidade.

Item	Descrição da Demanda	Quantidade estimada	Valor Estimado anual
01	Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO BB PESQUISA	01	R\$ 34.933,20

**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do Banco do Brasil para emitir o Cartão BB Pesquisa almeja estabelecer critérios e procedimentos a serem seguidos pelos servidores do IFRS, que são contemplados com auxílios financeiros de natureza científica, tecnológica, de inovação, de extensão e/ou de ensino proveniente de fomento interno, sendo necessária e indispensável para o bom e correto desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e em especial ao apoio no desenvolvimento dos projetos aprovados e nos trâmites definidos para as aquisições e prestações de contas.

O cartão BB pesquisa foi desenvolvido para facilitar o dia a dia de órgãos fomentadores de pesquisa técnico-científicas e de seus pesquisadores habilitados nos pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas.

Ele permite o total acompanhamento das despesas realizadas, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

O BB pesquisa é um cartão de pagamento com chip, emitido em nome do IFRS – Campus Feliz com identificação do portador.

O público-alvo do Cartão BB pesquisa é composto por servidores do IFRS que desenvolvem projetos de pesquisa, extensão e ensino institucionais, devidamente

*[Handwritten signatures and initials]*

IFRS - Campus Felix	
Fls. nº 025	Rubrica

registrados. Os projetos aprovados em editais de fomentos internos (Reitoria e *campi*) estarão aptos a serem beneficiados pela utilização do cartão.

A lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a rede Federal de Educação Profissional, Científica e tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que possuem como finalidade e objetivo desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, bem como de realização e estímulo à pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Decreto-Lei nº 200/67 que versa sobre a prestação de contas e a fiscalização pelo controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa STN nº 04/2004, que dispõe sobre a consolidação das instruções para movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas-correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 02, de 12 de junho de 2019, que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúnam, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social, (inclusão social e tecnologias sociais), preferencialmente para populações e comunidades em situação de risco e o compromisso com o desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão.

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado global é de R\$ 34.933,20 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

## DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores estimados a serem movimentados pelo Cartão BB Pesquisa, encontra especificado no Orçamento Geral - Programa/Ação/Produto/Localização/Natureza - Programa 2080-20RG - Detalhamento de Despesas - LOA 2019 do Instituto Federal de Educação - IFRS, Programa 2080-20RL - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica 33.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisador - Inovação; 33.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisador - APL - Pesquisa; 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Inovação; 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - APL Extensão; 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Inovação; 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes - APL Pesquisa.

Com valores estimados em orçamento dentre os detalhados acima em R\$ de R\$ 34.933,20 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos, estes valores poderão sofrer acréscimos bem como reduções a depender da política adotada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

## DAS OBRIGAÇÕES DO IFRS

São obrigações da Contratante:

- Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil (BB), indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- Solicitar ao BB o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BB exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- Devolver ao BB os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados ao IFRS - Câmpus Feliz;
- Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

R6

IFRS - Câmpus Feliz	
Fil. nº 030	Rubrica

- Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

## DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

O IFRS solicitará ao BB a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

O BB deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta apresentada;
- comunicar ao IFRS – Campus Feliz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

O BB disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

O IFRS, por meio do contrato, autoriza o BB a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo IFRS ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Poderá o BB, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Poderá o BB, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação.

A transação realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

O valor das transações em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo BB para cartões de crédito.

O IFRS deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Na ocorrência de saldo credor ao BB, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo BB na conta de relacionamento do IFRS.

O IFRS desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BB, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BB.

A Central de Atendimento do BB registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº	Rubrica
040	

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos Cartões BB Pesquisa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

↓  
RB



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo enquadra-se como Inexigibilidade de licitação, uma vez que há exclusividade por parte da contratada na prestação do serviço objeto deste processo. O enquadramento se dá no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Feliz – RS, 01 de novembro de 2019.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

  
Eduardo Echevengua Barcellos  
Coordenador de Pesquisa, Pós-  
graduação e Inovação  
SIAPE 2075481

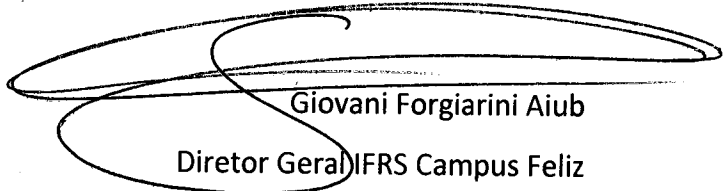
  
Rossana Zott Enninger  
Coordenadora de Extensão  
SIAPE 1354242

**Rossana Zott Enninger**  
Coordenação de Extensão  
IFRS - Campus Feliz  
Portaria 99/2018

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 050	Rubrica

Despacho: Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento licitatório. Encaminha-se para prosseguimento.

Feliz – RS, 01 de novembro de 2019.



Giovani Forgiarini Aiub

Diretor Geral IFRS Campus Feliz

Portaria IFRS nº 1850, 6/9/2016

Publicado no DOU nº 173, 8/9/2016, Seção 2, pág. 22

**GIOVANI FORGIARINI AIUB**  
Diretor-Geral Pro Tempore  
IFRS - Campus Feliz  
Portaria 1850/2016



INSTITUTO FEDERAL  
RIO GRANDE DO SUL

Ricardo Augusto Klumb <ricardo.klumb@feliz.ifrs.edu.br>

## Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil

1 mensagem

IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br>

2 de outubro de 2019 11:59

Para: IFRS Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifrs.edu.br>

Cco: ricardo.klumb@feliz.ifrs.edu.br

Bom dia!

Solicito maiores explicações acerca desta contratação.

É uma inexigibilidade, isso?

Vocês tem um processo pronto aí pois gostaríamos de ver os documentos e também o parecer da PJ conforme mencionado no e-mail.

Fico no aguardo.

Atenciosamente.

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel

Diretora de Administração e Planejamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Campus Feliz

(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

----- Forwarded message -----

De: **Márcio Cristiano dos Santos** <marcio.santos@ifrs.edu.br>

Date: seg, 30 de set de 2019 às 14:44

Subject: Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil

To: Feliz DAP Vivian <dap@feliz.ifrs.edu.br>

Boa tarde

Estamos encaminhando os documentos e orientações para abertura dos processos de inexigibilidade nos campi que irão executar os valores de pesquisa (Aipct) e extensão (Paix) em 2019, na agência da Feliz com a Rosilene, Gerente de conta do IFRS Feliz.

Após análise da minuta do contrato do BB, consulta no comprasnet e consulta ao PJ o processo se faz necessário. Não foi possível processo único por questões internas do BB, então cada UG executora terá que fazer seu processo e contrato.

O contrato deverá ter numeração sequencial do IFRS e publicação no SICON.

Segue o projeto básico e a justificativa de contratação assinada pelas 03 áreas envolvidas e a minuta do contrato do BB. Esta minuta não pode alterada sob pena de não ser assinada pelo BB.

Qualquer dúvida referente ao processo de inexigibilidade, poderão entrar em contato com a DLC.

Márcio Cristiano dos Santos

PROAD - IFRS - UASG 158141 - (54) 3449-3364

"Meu galpão de alma tranquila,  
ressuscita todo dia  
cada vez que o sol destapa  
sua silhueta sombria  
e desenha cinamomos  
na minha querência vazia....."

01/11/2019

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis no	Rubrica
06v	[assinatura]

E-mail de Feliz.ifrs.edu.br - Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil

3 anexos

 **oficio 110 2019 justificativa inexigibilidade.pdf**  
3581K

 **Minuta contrato BB pesquisa 2019 (1).doc**  
82K

 **PROJETO BÁSICO CARTAO BB PESQUISA (1).docx**  
27K



Licitação Campus Feliz &lt;licitacao@feliz.ifrs.edu.br&gt;

**Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil**

4 mensagens

**IFRS-DAP-Feliz** <dap@feliz.ifrs.edu.br>  
Para: Licitação Campus Feliz <licitacao@feliz.ifrs.edu.br>

2 de outubro de 2019 15:29

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel  
Diretora de Administração e Planejamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Campus Feliz  
(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

----- Forwarded message -----

De: **IFRS Diretoria de Licitações e Contratos** <dlc@ifrs.edu.br>  
Date: qua, 2 de out de 2019 às 15:25  
Subject: Re: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil  
To: IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br>

Boa tarde Vivian

Não fizemos processo aqui porque não precisamos do cartão pesquisador na reitoria. Mas já conversei com o Dr Albert sobre o tipo de processo de contratação, e foi indicado a inexigibilidade pelos motivos expostos na justificativa encaminhada e assinada pela PROEN.

O Dr Albert encaminhou um processo do IFTO escaneado, em que se utiliza este embasamento, encontrado no sistema da AGU, com a devida aprovação jurídica. Anexei neste e-mail para vocês verem (mas trata-se de processo eletrônico, então fica um pouco diferente dos nossos).

Poderão seguir o checklist normal de inexigibilidade.

Permaneço à disposição.

Att,

Em qua, 2 de out de 2019 às 11:59, IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br> escreveu:

Bom dia!

Solicito maiores explicações acerca desta contratação.

É uma inexigibilidade, isso?

Vocês tem um processo pronto aí pois gostaríamos de ver os documentos e também o parecer da PJ conforme mencionado no e-mail.

Fico no aguardo.

Atenciosamente.

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel  
Diretora de Administração e Planejamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Campus Feliz  
(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 04	Rubrica

----- Forwarded message -----

De: **Márcio Cristiano dos Santos** <marcio.santos@ifrs.edu.br>  
Date: seg, 30 de set de 2019 às 14:44  
Subject: Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil  
To: Feliz DAP Vivian <dap@feliz.ifrs.edu.br>

Boa tarde

Estamos encaminhando os documentos e orientações para abertura dos processos de inexigibilidade nos campi que irão executar os valores de pesquisa (Aipct) e extensão (Paix) em 2019, na agência da Feliz com a Rosilene, Gerente de conta do IFRS Feliz.

Após análise da minuta do contrato do BB, consulta no comprasnet e consulta ao PJ o processo se faz necessário. Não foi possível processo único por questões internas do BB, então cada UG executora terá que fazer seu processo e contrato.

O contrato deverá ter numeração sequencial do IFRS e publicação no SICON.

Segue o projeto básico e a justificativa de contratação assinada pelas 03 áreas envolvidas e a minuta do contrato do BB. Esta minuta não pode alterada sob pena de não ser assinada pelo BB.

Qualquer dúvida referente ao processo de inexigibilidade, poderão entrar em contato com a DLC.

Márcio Cristiano dos Santos  
PROAD - IFRS - UASG 158141 - (54) 3449-3364

"Meu galpão de alma tranquila,  
ressuscita todo dia  
cada vez que o sol destapa  
sua silhueta sombria  
e desenha cinamomos  
na minha querência vazia....."

**GRAZIELLE MARIN LEITE**

Administradora - CRA 35078  
Diretora de Licitações e Contratos - Reitoria  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS  
Rua General Osório, 348, sala 402. Centro. Bento Gonçalves  
Fone (54) 3449-3363

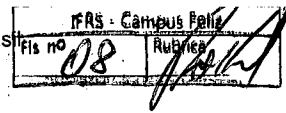


 processo cartao pesquisador\_compressed.pdf  
5760K

IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br>  
Para: Licitação Campus Feliz <licitacao@feliz.ifrs.edu.br>

2 de outubro de 2019 15:33

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel  
Diretora de Administração e Planejamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Campus Feliz  
(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

----- Forwarded message -----

De: **IFRS Diretoria de Licitações e Contratos** <dlc@ifrs.edu.br>  
Date: qua, 2 de out de 2019 às 15:32  
Subject: Fwd: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil  
To: IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br>

Vivian, segue o parecer da PJ para o IFTO, anexo.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**parecer 065-2019 - ifto.pdf**  
322K

**IFRS-DAP-Feliz** <dap@feliz.ifrs.edu.br>  
Para: Licitação Campus Feliz <licitacao@feliz.ifrs.edu.br>

3 de outubro de 2019 16:16

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel  
Diretora de Administração e Planejamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Campus Feliz  
(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

----- Forwarded message -----

De: **IFRS Diretoria de Licitações e Contratos** <dlc@ifrs.edu.br>  
Date: qui, 3 de out de 2019 às 15:59  
Subject: Re: Processo de Inexigibilidade com Banco do Brasil  
To: IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br>

Vivian, a minuta do contrato aceita pelo BB foi essa, não pudemos trocar nada, por isso os 12 meses. Sempre fazemos EP e MP quando o valor da contratação for maior que 17.600,00 e quando se tratar de dispensas emergenciais e para contratação de remanescente de serviço (IN SEGES 05/2017 - art. 20, §2, "a" e "b"). Mas a IN referida acima também prevê no art. 20, §1 que as situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, **no que couber**. Então, creio que poderão justificar a não construção dos documentos de planejamento neste caso.  
Att,

Em qui, 3 de out de 2019 às 12:04, IFRS-DAP-Feliz <dap@feliz.ifrs.edu.br> escreveu:  
Temos que ter uma equipe de planejamento para estudo preliminar, isso?  
O contrato é de 12 meses? Por que não por 5 anos?  
NO aguardo.  
Grata.

Prof. Dra. Vivian Treichel Giesel  
Diretora de Administração e Planejamento  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Campus Feliz  
(51) 3637-4419 www.feliz.ifrs.edu.br







IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 09	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

Ofício Nº 110/2019/PROAD/IFRS

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2019.

À Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS  
Bento Gonçalves/RS

**Assunto:** Justificativa para abertura de processo de inexigibilidade com o Banco do Brasil

Prezados (as),

A lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que possui como finalidade e objetivo desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, bem como de realização e estímulo à pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Decreto-Lei nº 200/67 que versa sobre prestação de contas e da fiscalização pelo controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa STN nº 04/2004, que dispõe sobre a consolidação das instruções para movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas-correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na IN Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 02, de 12 de junho de 2019, que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

CONSIDERANDO o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúnam, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social, (inclusão social e tecnologias sociais), preferencialmente para populações e comunidades em situação de risco e o compromisso com o desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO o compromisso de incentivar a integração entre Pesquisa, Ensino e Extensão tendo em vista as demandas da sociedade, por meio de ações e projetos indissociáveis que tenham como objetivo contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de ações para a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais.

A contratação do objeto acima é necessária e indispensável para o bom e correto desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS.

#### ANÁLISE DA ADOÇÃO DO CARTÃO PESQUISA

Considerando os itens acima e a necessidade de implantação do Cartão BB Pesquisa no IFRS, passamos a analisar a forma de contratação, baseado em análises e pareceres jurídicos, emanados em outras unidades dos Institutos Federais que adotam este cartão.

#### DA CONTRATAÇÃO

A forma de contratação conforme a constituição cidadã de 1988, especificamente o disposto no Art. 37, XXI, impõe à administração pública a realização de licitação para a escolha com quem o poder público irá contratar. Observando os postulados e princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência que são protegidos pela licitação. No entanto, o próprio dispositivo constitucional citado reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva do caos especificado na legislação, *verbis*:

“Art. 37, A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 10	Rubrica

Os casos ressaltados possibilitam a contratação direta sem licitação, são as hipóteses de dispensa de licitação contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93, as dispensas reguladas nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como nas situações de inexigibilidade previstas no *caput* do artigo 25 da mesma lei.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Aqui o objeto é a contratação do Banco do Brasil para a prestação de serviços relativos a emissão e administração de cartão com a função crédito denominado Cartão BB Pesquisa, para utilização pelos pesquisadores, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Assim, trata-se de prestação de serviço, não enquadrada na hipótese prevista no inciso I do dispositivo acima, pois o mesmo se refere à inexigibilidade para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros. Deixaremos de aprofundar os comentários das hipóteses de inexigibilidade a que se refere os incisos I e II do artigo 25.

Por sua vez, para a hipótese prevista no *caput* do artigo 25 o único requisito que se exige é a demonstração de inviabilidade de competição, no plano fático apenas um prestador em condições de atender a necessidade da Administração.

Por oportuno é de se frisar que o *caput* do art. 25 aplica-se, inclusive, nos casos de contratação de serviços conforme entendimento explicitado pelo TCU, nos seguintes termos:

IFRS - Câmpus Feliz	
Fls nº 10v	Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

“(…) a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é aplicável também à prestação de serviços, sempre que comprovada a inviabilidade de competição (TCU. Decisão 62/1998 – Plenário).”

A Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional prevê em seu art. 1º e parágrafo único que:

“Art. 1º. Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.”

Parágrafo único. Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.”

Para o fim de ser dado cumprimento aos dispositivos legais acima citados, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e estabelece em seu art. 4º que os recursos de caixa do Tesouro Nacional serão mantidos no Banco do Brasil S/A, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas e dentro dos limites estabelecidos na programação financeira, através de seu art. 155 autorizou a Secretaria do Tesouro Nacional a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução das previsões constantes no próprio decreto, assim dispondo:

Art. 155 A Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é competente para instituir formulários e modelos de documentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, e outros que se tornarem indispensáveis à execução orçamentária e financeira da União, bem como a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto, visando à padronização e uniformidade de procedimentos. (grifei).

Com base no dispositivo legal citado o Senhor Secretário do Tesouro Nacional, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de normatizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas-correntes bancárias e outras afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, **editou a Instrução Normativa nº STN nº 04, de 30 de agosto de 2004**, a qual em seus arts. 2º e 9º, § 1º, inciso VII e § 7º, prevê:



IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 11	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

"Art. 2º A operacionalização da conta única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas-correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º. Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

(...)

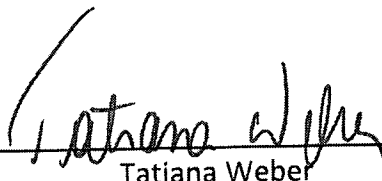
VII – Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas para a realização de pesquisa."

Destarte, sim ser possível a contratação direta do Banco do Brasil S/A, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com a função crédito denominado cartão BB pesquisa, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, ou seja, por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

A Administração editou instrução normativa para regulamentar a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS através da IN Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 02, de 12 de junho de 2019, que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS.

Portanto, o objeto do presente processo é a contratação do Banco do Brasil para emitir o cartão BB pesquisa aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, diretamente por cada campus interessado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Tatiana Weber  
Pró-reitora de Administração  
Portaria IFRS nº 705/2018

IFRS - Câmpus Pólis	
Fls. nº	Rubrica
11	[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

[assinatura]

Eduardo Giroto  
Pró-reitor Pesquisa, Pós Graduação e Inovação  
Portaria IFRS nº 719/2018

[assinatura]

Marlova Benedetti  
Pró-reitora de Extensão  
Portaria IFRS nº 757/2018

**CONTRATO DE Nº XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO RS CAMPUS XXXXXXXX E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO RS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.637.926/xxxx, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado - RS, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Bissani, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 13312, expedida por CRA RS e do CPF n.º 515.350.170-15, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com Inexigibilidade de Licitação fulcrada no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nr XXXXXXXX, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO**

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;
2. Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
5. Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
8. Para os portadores:

- 1º) definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 2º) atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da

IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº	Rubrica
12v	[assinatura]

CONTRATANTE; e

3º) flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO**

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO**

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e

II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO**

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, nos terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão



destina-se a:

9. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- II. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- III. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- IV. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
- VII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- VIII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- IX. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- X. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES**

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou imposter sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposter de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento,

IFRS - Câmpus Peliz	
Fis nº 13v	Rubrica

significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR**

O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da

bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

FRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 140	Rubrica

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO**

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

##### Gerando o Cartão

- I. Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

##### Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

##### Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.
- VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.

- VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

#### Dos Demonstrativos

- VIII. A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

#### Da Liquidação das Despesas

- VIII. O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

- VIII. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

#### Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

- VIII. O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do (s) PORTADOR (ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o (s) CARTÃO (ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado (s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive

IFRS - Câmpus Felf	
Fis nº 16	Rubrica

impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a publicação da ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre – RS, XX de xxxx de 2019

Pelo ÓRGÃO

\_\_\_\_\_

Pelo BANCO DO BRASIL

\_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome:

RG. Nº:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome:

RG. Nº:

## ANEXO 1

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

"AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.

- I. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- II. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- III. "AASP" - modalidade de autoatendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- IV. "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- V. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VI. "CARTÃO BB PESQUISA" - modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE o CONTRATADO.
- VII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- VIII. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- IX. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DA CONTRATANTE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- X. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES da CONTRATANTE.
- XI. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" - aquele que define o orçamento.
- XIII. "PORTADOR" - pesquisador ou outro servidor da CONTRATANTE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Autoatendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XIV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pela CONTRATANTE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- XV. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pela CONTRATANTE a este contrato.
- XVI. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.





FRS - Câmpus Feltz	
Fls nº 17	Rubrica

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.000.000/0001-91  
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA  
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/06/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 25/04/2020  
FGTS Validade: 08/11/2019  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/04/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/01/2020  
Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 29/02/2020

**EM BRANCO**

01/11/2019

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91

LIMPAR

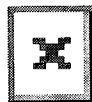
Data da consulta: 01/11/2019 16:51:31

Data da última atualização: 01/11/2019 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

IFRS - Câmpus Falt2	
Fis no	Rubrica
18	

**EM BRANCO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **00.000.000/0001-91**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:31 do dia 01/11/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: N2Y5011119155331

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EM BRANCO**

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/11/2019 às 16:58) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.000.000/0001-91.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DBC.806E.1A5B.4734

**EM BRANCO**





I. Designar, KLEBER FARINAZO BORGES, SIAPE nº 1908640, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Coordenador do Curso Superior em Educação Física, FCC, Campus Palmas, autorizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 831 de 09/09/2013, publicada no DOU de 10/09/2013, seção I, página 19. II. O mencionado servidor cumprirá obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91. III. Esta portaria tem efeitos a partir da sua publicação no DOU.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

## PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor Pro tempore do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 603 de 08/07/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11/07/2016, seção 2, página 14,

Nº 1.273 - I. Designar, IVO RENATO DA ROSA MOURA, SIAPE nº 2236665, Auxiliar em Administração, Chefe de Seção da Secretaria Acadêmica, FG-02, Campus Assis Chateaubriand, autorizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 180 de 19/02/2010, publicada no DOU de 22/02/2010, seção I, página 17. II. O mencionado servidor cumprirá obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91. III. Esta portaria tem efeitos a partir da sua publicação no DOU.

Nº 1274 - Exonerar JOSE ROBERTO BURGER, SIAPE nº 4538449, Administrador, do cargo de Diretor de Desenvolvimento Institucional, CD-04, Pró - Reitoria de Planejamento - PROPLAN, a partir da publicação no DOU.

Nº 1.275 - I. Dispensar LUIZ GERALDO NARDELLI, SIAPE nº 2116302, Administrador, da função de Coordenador de Planejamento Estratégico, FG-01, Pró - Reitoria de Planejamento - PROPLAN. II. Nomeá-lo para exercer para o de Diretor de Desenvolvimento Institucional, CD-04, Pró - Reitoria de Planejamento - PROPLAN, autorizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 180 de 19/02/2010, publicada no DOU de 22/02/2010, seção I, página 17. III. O mencionado servidor cumprirá obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91. IV. Esta portaria tem efeitos a partir da sua publicação no DOU.

Nº 1.276 - Autorizar o afastamento do país a servidora VIVIANE PAULA MARTINI, SIAPE nº 2001170, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Itati, para atuar como Pesquisadora Visitante de Pós-doutorado, no período de 01/10/2016 a 01/10/2017, na instituição Center for Infectious Disease Research, localizado em Seattle/ Estados Unidos, com trânsito incluso e ônus limitado.

Nº 1.277 - Retificar a portaria 1229/2016 de 29/08/2016, publicada no DOU do dia 30/08/2016, seção 2, página 27, que exonerou, a pedido, o servidor NELSON LUCYSZYN JUNIOR. Onde se lê: a partir de 22/08/2016. Leia-se: a partir de 30/08/2016.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 1.354, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto de 12/04/2016, publicado no D.O.U. de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as atribuições subdelegadas pela Portaria MPOG Nº. 32, de 25/02/2015, e o disposto no inciso I do artigo 93 da Lei nº. 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº. 4.050/2001, e o Processo nº. 23294.012590.2016-36, resolve:

Autorizar a cessão da servidora ALBA VALÉRIA GOMES DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº. 1636514, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na DGPE da Reitoria desta Instituição Federal de Ensino, para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial do Núcleo Estruturante da Política de Inovação (NEPI), código CD-4, do Instituto Federal Goiano, com ônus para o órgão cedente, com base no Decreto nº. 4.050, de 12 de dezembro de 2001, a contar de 24/08/2016.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

## PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 036/2016-DIOCF, de 22/08/2016, resolve:

Nº 2.927 - Nomear MILENA RAKEL LEAL SOUSA, Técnica em Contabilidade, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, Matrícula SIAPE nº 1718597, com lotação no Departamento de Orçamento e Acompanhamento de Gestão, para substituir, no período de 08/09 a 17/09/2016, Quilca Raefala Martins Osório Teixeira, Chefe do Departamento de Orçamento e Acompanhamento de Gestão da Pró-Reitoria de Administração, Código CD-4, que estará em gozo de férias, no período mencionado.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 106/2016/DIASPA/DEN/CATCE/IFPI, de 19/08/2016, resolve:

Nº 2.928 - Nomear ROMULO OLIVEIRA BARROS, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Matrícula SIAPE nº 1759809, com lotação no Campus Teresina Central, para substituir, no período de 22/08 a 26/08/2016, Jurandi Oliveira da Silva, Chefe do Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, Código CD-4, por motivo de viagem a serviço, no período mencionado.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 23055.002292/2016-51, resolve:

Nº 2.929 - Declarar a vacância, a partir de 02/09/2016, do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, ocupado por BARTOLOMEU CESAR DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1807944, lotado no Campus Teresina Central, em virtude da posse em outro cargo inacumulável, na forma do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Código da vaga nº 0680640.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 1.837, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 457, de 03/03/16, publicada no DOU de 08/03/2016, e ainda, de acordo com a portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor RODRIGO PRESTES MACHADO, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Porto Alegre do IFRS, Matrícula SIAPE nº. 1768558, pelo período de 12/09/2016 a 24/09/2016 (trânsito incluso), com ônus limitado para o IFRS (mantida apenas a remuneração do cargo efetivo), para participação e apresentação de trabalho no evento "XVIII Simpósio Internacional de Informática Educativa (SIE)", na cidade de Salamanca, Espanha, e visitas à Universidade Politécnica de Madrid, em Madrid, Espanha e à Universidade de Manchester, em Manchester, Inglaterra nos termos do Processo nº 23368.000221.2016-90.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.838, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 457, de 03/03/16, publicada no DOU de 08/03/2016, e ainda, de acordo com a portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor VICENTE ZATTI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Canoas do IFRS, Matrícula SIAPE nº. 1576833, pelo período de 19/09/2016 a 25/09/2016 (trânsito incluso), com ônus limitado para o IFRS (mantida apenas a remuneração do cargo efetivo), para participação e apresentação de trabalho no evento "VIII Congresso Internacional de Filosofia de La Educación 2016 - VIII CIFE 2016", na cidade de Valencia, Espanha, nos termos do Processo nº 23361.000290.2016-63.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.839, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 457, de 03/03/16, publicada no DOU de 08/03/2016, e ainda, de acordo com a portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora PRISCILA SILVA ESTEVES, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Viamão do IFRS, Matrícula SIAPE nº. 1998008, pelo período de 14/09/2016 a 18/09/2016 (trânsito incluso), com ônus limitado para o IFRS (mantida apenas a remuneração do cargo efetivo), para participação e apresentação de trabalho no evento "The Inaugural Conference on Communication & Media Studies Conference", na cidade de Chicago, EUA, nos termos do Processo nº 23742.000043.2016-82.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.842, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 457, de 03/03/16, publicada no DOU de 08/03/2016, e ainda, de acordo com a portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Autorizar o afastamento do país do servidor ANDERSON RICARDO YANZER CABRAL, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Osório do IFRS, Matrícula SIAPE nº. 2280218, pelo período de 17/09/2016 a 25/09/2016 (trânsito incluso), com ônus limitado para o IFRS (mantida apenas a remuneração do cargo efetivo), para participação e apresentação de trabalho na "16ª Conferência da Associação Portuguesa de Sistemas de Informação - CAPSI 2016", e para visita técnica ao Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto/UPTEC, ambos na cidade do Porto, Portugal, nos termos do Processo nº 23419.000975.2016-05.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.843, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 457, de 03/03/16, publicada no DOU de 08/03/2016, e ainda, de acordo com a portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Autorizar o afastamento do país da servidora LUCIA SILVEIRA ALDA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Rio Grande do IFRS, Matrícula SIAPE nº. 146616, pelo período de 12/09/2016 a 17/09/2016 (trânsito incluso), com ônus limitado para o IFRS (mantida apenas a remuneração do cargo efetivo), para participação e apresentação de trabalho no evento "18th International Conference on Education, Teaching and E-learning", na cidade de Zurich, Suíça, nos termos do Processo nº 23370.000482.2016-61.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

## PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 457 de 03/03/2016, publicada no DOU de 08/03/2016, resolve:

Nº 1.847 - EXONERAR a servidora MIGACIR TRINDADE DUARTE FLORES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2104561, da função de Diretor-Geral Pro tempore do Campus Ibirubá do IFRS, Código CD-0002.

Nº 1.848 - EXONERAR o servidor GIOVANI FORGIARINI AIUB, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1720152, da função de Diretor-Geral do Campus Feliz do IFRS, Código CD-0002.

Nº 1.849 - NOMEAR a servidora MIGACIR TRINDADE DUARTE FLORES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2104561, para exercer a função de Diretor-Geral Pro tempore do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 1.850 - NOMEAR o servidor GIOVANI FORGIARINI AIUB, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1720152, para exercer a função de Diretor-Geral Pro tempore do Campus Feliz, Código CD-0002.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 457 de 03/03/2016, publicada no DOU de 08/03/2016, resolve:

Nº 1.851 - Dispensar o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1756949, da função de Coordenador de Desenvolvimento Institucional do Campus Alvorada, Código FG-0001.

Nº 1.852 - Dispensar a servidora LUCIANA DELGADO DA SILVA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2904976, da função de Coordenador da Coordenadoria de Extensão do Campus Alvorada, Código FG-0001.

Nº 1.853 - Designar o servidor JORGE DE LIMA BRASIL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1027711, para exercer a função de Coordenador de Desenvolvimento Institucional do Campus Alvorada, Código FG-0001.

Nº 1.854 - Designar o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1756949, para exercer a função de Coordenador de Extensão do Campus Alvorada, Código FG-0001.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

**EM BRANCO**



Nº 1.855 Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEIGO SÁ GAIA, matrícula SIAPE 2334805, ocupante do cargo de Professor EBTT, para exercer a função de Coordenador do Curso Técnico em Eletrotécnica do Campus Marabá Industrial deste Instituto, código FUC-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.020275/2016-35, resolve:

Nº 1.856 - Art. 1º RESCINDIR, a pedido, a partir de 19 de setembro de 2016, o contrato de RAFAEL GRIGÓRIO REIS BARBOSA, SIAPE 2318068, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto com lotação no Campus Belém deste Instituto, nos termos do Art. 12, Inciso II da Lei nº 8.745/93.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.023634/2015-25, resolve:

Nº 1.857- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação que conduzirá o processo licitatório de contratação de empresa para a conclusão da segunda etapa do Campus Obidos deste Instituto:

- Presidente: Joel Jefferson Ribeiro Simões, SIAPE 1664380;
- Membro: Renato da Silva Jordão Filho, SIAPE 1820772;
- Membro: Denise Maythe Silva dos Santos, SIAPE 2164969.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 1.553, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto de

12/04/2016, publicado no D.O.U. de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Contratar para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei nº 8.745/93, de 09/12/1993 - D.O.U. de 10/12/1993 com suas alterações posteriores, o disposto no Artigo 7º, Inciso II, do Decreto nº 7.312, de 22/09/2010 - D.O.U. de 23/09/2010, Portaria Interministerial nº 149, de 10/06/2011 - D.O.U. de 13/06/2011, Portaria MEC nº 1.738, de 09/12/2011 - D.O.U. de 13/12/2011 e o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 114, de 01/09/2015 - D.O.U. de 02/09/2015, como Professor Substituto, aprovado em Processo Seletivo, conforme Edital de Homologação nº 133, de 09/10/2015 - D.O.U. de 13/10/2015, com salário correspondente ao de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de 40 horas semanais:

JURANDY GOMES DE AQUINO - no Eixo Profissional GESTÃO E NEGÓCIOS (Opção 104), Classe/Padrão D-101, com Mestrado, no período de 11/10/2016 a 10/10/2017, conforme Termo de Contrato nº 043/2016, na vaga decorrente do afastamento de MARCOS ANTÔNIO VIEGAS, com base no Inciso II, do Artigo 14, do Decreto nº 7.483/2011 - D.O.U. de 19/05/2011 - código da vaga nº 0581489 -, com lotação para o Campus RECIFE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 3.035, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 109/2016-DG-Campus Avançado José de Freitas, de 12/09/2016, resolve:

Nomear FRANCISCO EDVALDO CASTRO MOREIRA, Engenheiro Agrônomo, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação III, Matrícula SIAPE nº 1762396, com lotação no Campus Uruçuí, em Colaboração Técnica junto ao Campus Avançado José de Freitas, para responder, no período de 14/09 a 16/09/2016, Vitor Marques Costa, Diretor Geral do Campus Avançado José de Freitas, que estará participando da 1ª Mostra Cultural do IFPI, a ser realizada no Campus Pedro II, no período mencionado.

AYRTON DE SÁ BRANDIM

**PORTARIA Nº 3.209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 125/2016/DI/DIRT, de 27/09/2016, resolve:

Nomear PAULO ALEX DOS SANTOS MARANHÃO, Coordenador de Infraestrutura e Redes, da Diretoria de Tecnologia da Informação, Código FG-2, Matrícula SIAPE nº 1263948 para responder, cumulativamente, pelo cargo de Chefe do Departamento de Redes e Telecomunicações, Código CD-4, no período de 28/09 a 17/10/2016, em virtude do afastamento de seu titular, Natanael Ribeiro da Silva, que estará de Licença Paternidade, no período mencionado.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

**PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 262/2016 - Diretoria Geral do Campus /CTZSul, de 06/10/2016, resolve:

Nº 3.235 - Dispensar a servidora ERIKA LOURRANE LEONCIO LIMA, Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Classe D I, Nível I, CPF nº 027.088.543-99, Matrícula SIAPE nº 2155808, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, com lotação no Campus Teresina Zona Sul, da função de Coordenadora do Curso de Cozinha -FCC, Código FUC - 0001, para a qual foi designada através da Portaria nº 1.234, de 04/05/2015, publicada no DOU de 06/05/2015.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 264/2016 - Diretoria Geral do Campus /CTZSul, de 06/10/2016, resolve:

Nº 3.236 - Designar o servidor ERIVELTON SOUSA LIMA, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Classe D III, Nível I, CPF nº 707.710.303-04, Matrícula SIAPE nº 1787848, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, com lotação no Campus Teresina Zona Sul, para exercer a função de Coordenador do Curso de Cozinha -FCC, Código FUC - 0001, do referido Campus.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23516.050288.2015-43, de 28 de dezembro de 2015, e CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 43/2016-CONSUP, de 7 de outubro de 2016, resolve:

Nº 1.762 - EXONERAR, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, do respectivo cargo de confiança, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Ceará-Mirim, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 515/2013-Reitoria/IFRN, de 29 de abril de 2013, conforme especificado a seguir:

SERVIDOR		CARGO DE CONFIANÇA		
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CADEIA HIERÁRQUICA
1285554	José Álvaro de Patva	CD 2	Diretor-Geral Pro Tempore	Reitoria

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23516.050288.2015-43, de 28 de dezembro de 2015, e CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Portaria nº 1762/2016-Reitoria/IFRN, de 7 de outubro de 2016, resolve:

Nº 1.763 - NOMEAR, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, para exercer o respectivo cargo de confiança, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Ceará-Mirim.

SERVIDOR		CARGO DE CONFIANÇA		
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CADEIA HIERÁRQUICA
2806507	Alán Paulo Oliveira da Silva	CD 2	Diretor-Geral	Reitoria

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 46, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, CONSIDERANDO a competência subdelegada pelo Ministro da Educação, conforme Art. 5º da Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009 e republicada em 7 de maio de 2009, seção 2, página 9; CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 23421.041633.2016-98, de 13 de setembro de 2016; e CONSIDERANDO, por fim, a Autorização Ministerial nº 20160111.2863, de 11 de janeiro de 2016, resolve:

Autorizar o afastamento do país ao servidor WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA - Reitor - CD-I, Matrícula SIAPE nº 1110378, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição, lotado na Reitoria, durante o período de 29 de outubro a 9 de novembro 2016, com ênis, a fim de que o referido servidor possa participar da

Missão Técnica intitulada "Educação Profissional e Capacitação na área de Energias Renováveis e Eficiência Energética", nas cidades de Frankfurt, Bonn, Bremen, Bremerhaven, Oldenburg, Oberhausen, Aachen, Köln e Trier, na Alemanha.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 2.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 457, de 03/03/2016, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 620, de 24 de abril de 2013.  
 Art. 2º DELEGAR competência à Diretora-Geral MIGACIR TRINDADE DUARTE FLORES, matrícula SIAPE nº 2104561, para exercer a função de Ordenadora de Despesas no Campus Ibirubá - IFRS.

Art 3º A Diretora-Geral deverá nomear o seu respectivo Substituto e Gestor Financeiro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 457, de 03/03/2016, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 619, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º DELEGAR competência à Diretora-Geral GIOVANI FORGIARINI ALBU, matrícula SIAPE nº 1720152, para exercer a função de Ordenador de Despesas no Campus Feliz - IFRS.

Art. 3º O Diretor-Geral deverá nomear o seu respectivo Substituto e Gestor Financeiro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

**EM BRANCO**



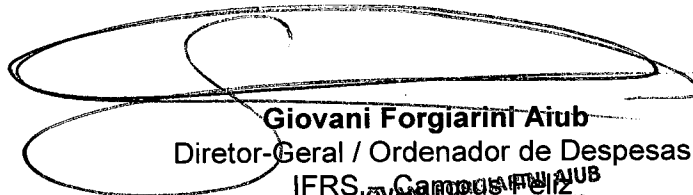
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

## DESPACHO

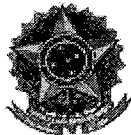
AUTORIZO o processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nº 42/2019 para contratação direta referente à **Serviço de emissão e administração do cartão BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços**, empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, no valor contratual de R\$ 0,00 (sem custo).

Quanto à necessidade do objeto e a configuração de hipótese de inexigibilidade, RATIFICO a justificativa apresentada pelos Pró-Reitores (fls. 09 à 11v).

Feliz, 01 de novembro de 2019.

  
**Giovani Forgiarini Aiub**  
Diretor-Geral / Ordenador de Despesas  
IFRS - Câmpus Feliz  
Diretor-Geral Pro Tempore  
IFRS - Câmpus Feliz  
Portaria 1850/2016

**EM BRANCO**



IFRS - Câmpus Feliz	
Fis nº 24	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Feliz**

Feliz, 01 de novembro de 2019.

À: Procuradoria Jurídica


Assunto: Parecer Inexigibilidade 42-2019

Prezados.

Encaminho para análise e emissão de parecer, o processo de inexigibilidade nº 42/2019, nº 23365.000350/2019-51, referente à contratação de serviços de emissão e administração do cartão BB PESQUISA.

Há dúvida jurídica se esta contratação pode ser enquadrada como inexigibilidade. Tendo em vista que o BANCO DO BRASIL é uma entidade de economia mista e que o contrato será sem custos, não seria o caso de convênio ou termo de cooperação técnica (acordo de cooperação) nos moldes do contrato de gerenciamento de depósitos para garantias de contrato? Além disso, existe uma questão técnica: para ser publicado como contrato no SIASG/SICON é obrigatório ter empenho com valor. Como proceder?

Atenciosamente,

  
**RICARDO AUGUSTO KLUMB**  
Coord. de Licitações  
IFRS - Câmpus Feliz

**EM BRANCO**



CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE  
 COMPRAS Lei 8.666/93 Art. 25 – CAPUT e I, II e III



PROCESSO Nº 23365.000350/2019-51  
 INEXIGIBILIDADE Nº: 42/2019  
 Servidor(a) responsável: RICARDO AUGUSTO KLUMB

S	N	NA
Sim	Não	Não se aplica

Item	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S/N/NA	Página
<b>FASE INTERNA</b>			
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa).	S	CAPA
2	Consta o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo agente ou setor competente?	S	01 à 01v
2.1	A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	S	23
2.2	A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S	23 09 à 11v
2.3	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N/A	-
2.4	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Consta no documento de formalização de demanda e/ou no Projeto Básico. Link: <a href="#">Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</a>	N/A	-
3	Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S	09 à 11v
4	<b>Apresentação da proposta comercial pelo detentor da exclusividade do bem/serviço</b>  A proposta comercial deverá ser detalhada, devendo conter: objeto, quantitativo, valores em reais já incluídos todos os custos do fornecedor (frete, impostos, carga e descarga), Razão Social, CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável e carimbo. Imprimir e-mail de recebimento da proposta e seu(s) anexo(s). Quando não for impresso e-mail, inserir documento original ou cópia com carimbo "confere com original" devidamente datado e assinado.	N/A	-
5	Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	N/A	-
5.1	A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	N/A	-

	<b>Se a Inexigibilidade for para contratação de serviço acima de R\$ 17.600,00:</b>		
6	<b>Ordem de Serviço</b> para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante licitações, contratos e área técnica, conforme o caso.	N/A	-
6.1	<b>Estudos Preliminares (EP)</b> , de acordo com a Seção II da IN MPDG Nº 05/2017.	N/A	-
6.2	<b>Mapa de Riscos (MP)</b> , de acordo com a Seção III da IN MPDG Nº 05/2017.	N/A	-
7	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?  Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	N/A	-
8	Pré-empenho	N/A	-
9	<b>Projeto Básico</b> Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes). Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para contratação direta no projeto básico (Art.50, IV, Lei 9.784/99): Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente. (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos campi)	S	02405v
10	<b>Minuta de Contrato</b> (quando houver necessidade) <u>Legislação:</u> Art. 62 da Lei 8.666/93	S	
11	No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93? (Projeto Básico)	N/A	-
12	Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)? Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A	-
13	Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §3º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? Método de pesquisa e justificativa conforme itens abaixo.	N/A	-
13.1	Foi realizado comparativo de preços entre a proposta apresentada pela futura contratada e preços praticados por ela com outros órgãos públicos ou empresas privadas (com no mínimo 3 notas de empenho, notas fiscais ou contratos)?  <u>Legislação:</u> art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993. ON/AGU 17/2009.	N/A	-
13.2	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)? É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.	N/A	-
14	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S	09811v
<b>PORTARIAS</b>			

15	Portaria da Autoridade Competente que assinou Projeto Básico	S	21 à 22
15.1	Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso	N/A	-
<b>HABILITAÇÃO</b>			
16	<p><b>SICAF ou emissão das seguintes certidões:</b>            a) regularidade fiscal federal conjunta com INSS (art. 193, Lei 5.172/66 e art. 195, §3º, CF 1988);            b) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);            c) regularidade trabalhista CNDT (Lei 12.440/11).</p> <p><b>Declaração</b> de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e que inexistem fatos impeditivos? (solicitar por e-mail declaração assinada).</p> <p><b>Consulta de registro de penalidades:</b>            (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);            (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="https://contas.tcu.gov.br">https://contas.tcu.gov.br</a>);            (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;            (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p> <p><u>Obs:</u> ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)            “8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:            8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”</p>	S	17. a 20
16.1	<p><b>IN RFB Nº 1234/2012 (NÃO RETENÇÃO). Estes 2 (dois) documentos não são para fins habilitatórios, podendo ser apresentados pela empresa até o momento do pagamento. Ex: casos de pagamento de anuidades.</b>            As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e IV (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e às associações civis) do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, que atuam nas áreas de saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar <b>declaração de imune/isenta e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios</b> das respectivas áreas de atuação da entidade ( § 6º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012) e, no caso de não apresentação do Cebas, na forma prevista pelo § 6º, torna-se obrigatória a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total da NF ou fatura no percentual de 9,45%, no código de arrecadação 6190 - demais serviços ( § 8º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012).</p>	N/A	-
17	<p><b>Para os processos em que não haja dúvida jurídica do gestor ou que não haja minuta de contrato não padronizada, incluir no relatório da etapa 18 a citação da ON AGU nº 46, de 26/02/2014 indicando a desnecessidade de encaminhamento do processo para análise jurídica nas aquisições com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, cujos valores estejam enquadrados nos limites dos Incisos I e II do art. 24 da mesma Lei. Neste caso, desconsiderar as etapas 20 a 24.</b></p>	N/A	-
18	<p><b>Relatório da Inexigibilidade de Licitação</b>            Assinado pelo Coordenador de Licitações e Compras <b>DESPACHO</b></p>	S(23)	-

19	<b>Atestado de Conformidade assinado pelo Ordenador de Despesas</b> (Quando processo não vai para análise jurídica, conforme etapa 17).	N/A	-
20	<b>Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.</b>	524	-
21	<b>Análise e aprovação pela assessoria jurídica</b> <i>Legislação (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)</i>		
22	<b>Havendo apontamentos quanto ao processo pela Assessoria Jurídica.</b> Foram procedidos os ajustes, complementação e respectivo relatório de procedimentos, ações e explicações após análise Jurídica?		
23	<b>Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica</b> (caso seja necessário restituir o processo).		
24	<b>Reanálise e aprovação pela assessoria jurídica.</b>		
25	<b>Homologação e Ratificação</b> (Autoridade competente – Reitor ou Diretor Geral)		
<b>FASE INTERNA – OPERACIONALIZAÇÃO SETOR DE COMPRAS</b>			
26	<b>Classificação Contábil quanto à natureza de despesa</b> dos itens, junto a área contábil (consta na disponibilidade orçamentária). Consulta no sistema quanto ao Código CATSER ref. subitem e elemento de despesa, para lançamento correto no Siasgnet.		
27	<b>Incluir no processo cópia da tela do encerramento do lançamento da Inexigibilidade no Siasgnet.</b>		
28	<b>Publicação da Homologação no Diário Oficial – DOU</b> (para Inexigibilidades com valores acima de R\$ 17.600,00)		
29	<b>E-mail para requisitante</b> – informe Homologação, o número e valor do pré-empenho, para preenchimento da requisição de empenho.		
<b>CONTROLES</b>			
30	<b>Relatório dos dados da Inexigibilidade na Planilha no Drive PROCESSOS REALIZADOS DO IFRS.</b>		

Visto da chefia: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_